

de indenização de férias de magistrados **tendo por finalidade a garantia do direito à saúde**", encaminhe-se o feito à Coordenadoria Administrativa do Pleno - PLENOADM para conhecimento e providências pertinentes.

Dê-se ciência ao Requerente.

ENCAMINHEM-SE os autos à Secretaria de Assuntos Jurídicos-SAJ, para publicação e à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD, para as providências cabíveis.

Após, conclua-se o processo com as cautelas de praxe.

Teresina, 14 de setembro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 14/09/2021, às 17:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2693491** e o código CRC **4D667D07**.

#### 1.4. 21.0.000040262-9

**EMENTA:** ADMINISTRATIVO. SERVIDORA PÚBLICA. PEDIDO DE REMOÇÃO DEFINITIVA E, SUBSIDIARIAMENTE, DE REMOÇÃO PROVISÓRIA POR MOTIVO DE SAÚDE DE DESCENDENTE. MANIFESTAÇÃO DA JUNTA MÉDICA FAVORÁVEL À REMOÇÃO PROVISÓRIA. INTELIGÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 13/1994 E DA RESOLUÇÃO Nº 41/2016. REQUISITOS OBSERVADOS. PARECER PELO INDEFERIMENTO DA REMOÇÃO DEFINITIVA E PELO DEFERIMENTO DA REMOÇÃO PROVISÓRIA.

**Decisão Nº 9598/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE**

Considerando o teor do laudo médico do Departamento de Saúde deste Tribunal e com fundamento no art. 37, § 1º, III, "b", da LC nº 13/1994 e no art. 11, III, "b", da Resolução nº 41/2016, **ACATO**, na íntegra, por seus próprios fundamentos, o Parecer Nº 4189/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (2689129) para **INDEFERIR** o pedido de remoção definitiva e **DEFERIR** o pedido de remoção provisória da servidora **LARISSA DE ABREU CASTRO**, Analista Judicial, matrícula 30228, pelo período de 01 (um) ano, devendo haver a realização de nova perícia após esse prazo.

ENCAMINHE-SE o feito à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD para conhecimento e providências cabíveis.

Dê-se ciência ao Magistrado Requerente.

Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Teresina-PI, 14 de setembro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 14/09/2021, às 16:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2693306** e o código CRC **E1E54634**.

#### 1.5. Portaria (Presidência) Nº 2233/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 15 de setembro de 2021

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições regimentais etc,

CONSIDERANDO que a condução de procedimentos licitatórios necessários para reformas e construções exigem a consecução de atos mais complexos, que viabilizem a contratação de serviços especializados e de significativo valor;

CONSIDERANDO que a constituição de uma comissão especial permitirá maior dedicação dos seus membros e a consequente celeridade necessária, sem entrave das demandas habituais das Comissões Permanentes de Licitação, inclusive com relação às ações de prevenção da pandemia COVID-19, existentes na SLC;

CONSIDERANDO ser um dos principais eixos de ação desta Gestão o aparelhamento da Justiça, inclusive com construções e reformas de instalações físicas mais modernas, dentro do menor espaço de tempo e com a maior eficiência possíveis;

CONSIDERANDO as informações constantes no Processo SEI 21.0.000070557-5, no Despacho Nº 69409/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CEL2691877, Despacho Nº 69929/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER2696218 e a Decisão Nº 9647/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER2696297, todos constantes no Processo SEI n. 21.0.000026510-9,

**RESOLVE:**

Art. 2º **CONSTITUIR**, com os servidores abaixo elencados, nova Comissão Especial de Licitação - CEL, cujo objetivo específico é conduzir os procedimentos destinados à contratação de serviços especializados de engenharia para execução das obras de **REFORMA E AMPLIAÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA ITAUEIRA**, conforme Processo SEI 21.0.000070557-5:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
MAIKON LIMA FERREIRA	27682	Presidente
FERNANDO MOURA RÉGO NOGUEIRA LEAL	29288	Membro
CARLOS ALBERTO DA SILVA MOURA JÚNIOR	29500	Membro
DIELSON MONTEIRO BRANDÃO FILHO	27852	Apoio

Parágrafo único. A Comissão Especial de Licitação - CEL ora constituída terá poderes para receber, examinar, requisitar papéis e documentos e julgá-los à luz da legislação de regência dos procedimentos licitatórios.

Art. 3º A Comissão Especial de Licitação - CEL conduzirá todos os procedimentos licitatórios até a fase de homologação, praticando os atos necessários às contratações pretendidas, mirando, dentre outros princípios, a transparência, a publicidade, a economicidade, a qualidade dos serviços e a eficiência.

Parágrafo único. O Secretário Geral, sem prejuízo da atuação direta deste Presidente, acompanhará os trabalhos da Comissão Especial de Licitação - CEL, e revisará os termos de referências e outros documentos pertinentes aos processos nela desenvolvidos.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 15/09/2021, às 14:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.6. Portaria (Presidência) Nº 2234/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 15 de setembro de 2021

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições regimentais etc,  
CONSIDERANDO que a condução de procedimentos licitatórios necessários para reformas e construções exigem a consecução de atos mais complexos, que viabilizem a contratação de serviços especializados e de significativo valor;  
CONSIDERANDO que a constituição de uma comissão especial permitirá maior dedicação dos seus membros e a consequente celeridade necessária, sem entrave das demandas habituais das Comissões Permanentes de Licitação, inclusive com relação às ações de prevenção da pandemia COVID-19, existentes na SLC;  
CONSIDERANDO ser um dos principais eixos de ação desta Gestão o aparelhamento da Justiça, inclusive com construções e reformas de instalações físicas mais modernas, dentro do menor espaço de tempo e com a maior eficiência possíveis;  
CONSIDERANDO as informações constantes no Processo SEI 21.0.000067561-7, no Despacho Nº 69409/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CEL2691877, Despacho Nº 69929/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER2696218 e a Decisão Nº 9647/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER2696297, todos constantes no Processo SEI n. 21.0.000026510-9,

### RESOLVE:

Art. 2º **CONSTITUIR**, com os servidores abaixo elencados, nova Comissão Especial de Licitação - CEL, cujo objetivo específico é conduzir os procedimentos destinados à contratação de serviços especializados de engenharia para execução das obras de **REFORMA E AMPLIAÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA SÃO JOÃO DO PIAUÍ**, conforme Processo SEI 21.0.000067561-7:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
MAIKON LIMA FERREIRA	27682	Presidente
CARLOS ALBERTO DA SILVA MOURA JÚNIOR	29500	Membro
ALINE TARCIANA BATISTA DE ALMEIDA CERQUEIRA	473365	Membro
DIELSON MONTEIRO BRANDÃO FILHO	27582	Apoio

Parágrafo único. A Comissão Especial de Licitação - CEL ora constituída terá poderes para receber, examinar, requisitar papéis e documentos e julgá-los à luz da legislação de regência dos procedimentos licitatórios.

Art. 3º A Comissão Especial de Licitação - CEL conduzirá todos os procedimentos licitatórios até a fase de homologação, praticando os atos necessários às contratações pretendidas, mirando, dentre outros princípios, a transparência, a publicidade, a economicidade, a qualidade dos serviços e a eficiência.

Parágrafo único. O Secretário Geral, sem prejuízo da atuação direta deste Presidente, acompanhará os trabalhos da Comissão Especial de Licitação - CEL, e revisará os termos de referências e outros documentos pertinentes aos processos nela desenvolvidos.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 15/09/2021, às 14:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.7. Portaria Nº 2362/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 15 de setembro de 2021

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições etc.,

**CONSIDERANDO** os autos de processo SEI nº 21.0.000079104-8, que trata da necessidade de deflagração de certame destinado a contratação de empresa para Prestação de Serviços Continuados com disponibilização DE POSTOS DE VIGILÂNCIA ARMADA, a fim de atender às necessidades das Unidades Administrativas/Judiciárias do Poder Judiciário Piauiense, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva nas dependências do Poder Judiciário Piauiense;

**CONSIDERANDO** o teor do Memorando Nº 3405/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SUSEG (2696151),

### R E S O L V E:

Art. 1º. **ALTERAR** a Portaria 222/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 19 de agosto de 2021(2635926), objetivando **DESIGNAR** o servidor **RAFAEL RIOS LIMA**, matrícula n. 29995, para atuar como representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos SAJ, **em substituição à servidora Ana Paula Rodrigues de Sousa Araújo** - matrícula funcional n. 26.836, anteriormente designada.

Art. 2º. **PRORROGAR**, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para entrega dos trabalhos relativos à contratação de empresa para a Prestação de Serviços Continuados com disponibilização DE POSTOS DE VIGILÂNCIA ARMADA, a fim de atender às necessidades das Unidades Administrativas/Judiciárias do Poder Judiciário Piauiense.

Art. 3º. Permanecem inalteradas as demais disposições contidas na Portaria 222/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 19 de agosto de 2021.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 15/09/2021, às 14:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.8. Portaria Nº 2337/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 13 de setembro de 2021

Acrescenta unidades-piloto ao projeto Juízo 100% Digital e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, O **CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA**, Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, e o **COORDENADOR DO OPALA-LAB**, Desembargador **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** os termos do Provimento Conjunto nº 37, de 23 de Março de 2021 (2285206), e do Provimento Conjunto nº 35, de 22 de Março de 2021 (2284542);

**CONSIDERANDO** o dever de contínuo aperfeiçoamento e ganho de eficiência na produção de resultados das atividades do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** a necessidade de testagem de protocolos do projeto em distintas unidades judiciais;